



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 644/2019

Data: 04/04/2019

Folhas:

Rubrica:

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM  
DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E A  
EMPRESA IDEAFLEX MOVEIS PARA  
ESCRITORIO LTDA EPP (PROCESSO N°  
644/2019).**

**Contrato N.º 20/2019**

**Pregão Eletrônico N° 18/2019**

**UASG: 389337**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr<sup>a</sup> **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional **COREN/RJ n.º 21.039 - ENF**, e pela Primeira Tesoureira, Sr<sup>a</sup> **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional **COREN/RJ n.º 9254-TE-IR**, ambos empossados pela **Decisão n.º COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017**, de outro lado, e a empresa **IDEAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.994.858/0001-70**, com sede na Rua Rio de Janeiro n.º 1.532 – Bairro Saude – Mogi Mirim/SP CEP:13.800-700 doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por **CLAUDIO FLAVIANO BIZIGATTO**, brasileiro, solteiro, maior capaz, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 21.658.447-4 SSP/SP e do CPF n.º 158.572.468-81 e **ADRIANO RENATO GASPAROTTO**, brasileiro, solteiro, maior capaz, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 21.985.899 SSP/SP e do CPF: 172.717.068-79 , resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo acima citado, e se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na

lt

anf



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 644/2019

Data: 04/04/2019

Folhas:

Rubrica:

Lei Federal nº 10.520/2002, e, no que couber a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e o Termo de Referência, que passam a ser partes integrantes do presente instrumento, observando-se, ainda, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Aquisição de mobiliário para atender as necessidades do edifício sede do COREN-RJ e suas Subseções, com garantia mínima de 12 (doze) meses.
- 1.2. As especificações do serviço encontram-se pormenorizadamente descritas no Termo de Referência.
- 1.3. A Contratada deve apresentar um modelo para a aprovação da Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura deste Termo Contratual, condição indispensável para a efetiva aquisição dos bens.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA**

- 2.1. Será exigida garantia de todos os itens que compõem a aquisição pelo período de, no mínimo, 12 (doze meses), contados do recebimento definitivo do produto.
- 2.2. Durante o período de garantia a CONTRATADA obrigará-se a substituir ou reparar, sem ônus para o Conselho (garantia in site), o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte à notificação de inconformidade.
- 2.3. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações do Conselho.
- 2.4. O pedido de substituição ou reparo e da disponibilidade do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação.
- 2.5. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra defeitos advindos da fabricação, montagem e desgaste excessivo

alf.

PR



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **18 (dezoito) meses, iniciando-se em 23.10.2019 e encerrando-se em 23.04.2021**, não prorrogável.

3.1.1. na forma do artigo 57, §1º da Lei n.º 8.666/93, em havendo justificativa, poder-se-á admitir prorrogações.

3.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e antes do termo final da vigência.

A garantia dos bens será de no mínimo 12 (doze) meses e passará a contar a partir da data do efetivo recebimento dos bens.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global da presente aquisição é de **R\$ 28.284,00 (vinte e oito mil duzentos e oitenta e quatro reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente **exercício de 2019**, assim classificados:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.006 – Móveis e Utensílio.

Fonte de Recurso: Próprio

Nota de Empenho: \_\_\_\_\_

5.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 644/2019

Data: 04/04/2019

Folhas:

Rubrica:

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo e as condições para pagamento encontram-se no Termo de Referência e no Edital.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7.4. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Durante a vigência deste CONTRATO o CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência e nas cláusulas deste Instrumento, em especial:

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

8.3. Comunicar à Contratadas quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

8.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

*JR*

*arf.*

*Caracas*



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 644/2019

Data: 04/04/2019

Folhas:

Rubrica:

8.5. Exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre os serviços prestados pela contratada. O exercício dessa prerrogativa não exclui a responsabilidade da contratada pela má execução dos serviços prestados;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As atribuições do Fiscal do Contrato, devidamente designado para este fim, além daquelas naturalmente inerentes ao encargo, encontram-se descritas no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. Durante a vigência deste CONTRATO o CONTRATADO obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência e nas cláusulas deste Instrumento;
- 9.2. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, indicando um responsável pela prestação (operacional) e um contato administrativo (preposto) no escritório da empresa, podendo ser o mesmo funcionário;
- 9.3. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no Edital e Anexos e na proposta apresentada;
- 9.4. Regularizar, quando notificada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas neste Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das especificações;
- 9.5. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes;
- 9.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 9.7. Ressarcir ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, quaisquer prejuízos causados pelos seus empregados ao Patrimônio público, à Administração e/ou a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa de quem lhes der causa;
- 9.8. Tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

*MR*

*aur*

*[Handwritten signature]*



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 644/2019

Data: 04/04/2019

Folhas:

Rubrica:

- 9.9. Tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 9.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 9.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% do valor contratado;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. A fiscalização da execução será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. As sanções administrativas e o procedimento sancionatório estão previstos no Item “22” do Edital.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

- 13.1. O Contratado é responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

- 13.1.1. O Contratado é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Contratante, a qualquer tempo, mediante prévia solicitação, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do Contratado.



#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente.

14.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

14.1.2. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação ao Contratado a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

14.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado ao Contratado:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 644/2019

Data: 04/04/2019

Folhas:

Rubrica:

16.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao Contratado, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que o Contratado tenha em face do Contratante.

16.1.1. Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

17.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do Contratado a impossibilidade, perante o Contratante, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

17.1.1. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral do Contratado.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

18.1. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666/1993, na Lei n° 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo

*M*

*arf.*



**Coren<sup>®</sup>RJ**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 644/2019

Data: 04/04/2019

Folhas:

Rubrica:

as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

20.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

20.1.1. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

21.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

*M*

*aut.*



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 644/2019

Data: 04/04/2019

Folhas:

Rubrica:

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2019.

*Ana Lucia F. Fonseca*      *Marcelo de Souza Brandão*  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO -

COREN-RJ

*Abelardo Pereira Bizarro*  
IDEAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO  
LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME:

*Heloise Gonçalves*  
Agente Administrativo  
COREN-RJ 0371

CPF:

*646286752*

2ª

NOME: *PAULA OLIVEIRA DE SOUZA BRANDÃO*

CPF *102.200.887-065*

104.994.858/0001-70  
IE: 456.131.586.111  
IDEAFLEX IND. E. COM. DE MÓVEIS  
PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP  
Rua Rio de Janeiro, nº 1532  
Bairro Saúde CEP: 13.800-470  
MOGI MIRIM (SP)